

Auditoria especial de conformidade na judicialização de ações e serviços de HOME CARE

2018





RELATÓRIO PRELIMINAR – AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Auditoria na judicialização dos serviços de saúde em Mato Grosso Serviços de *Home Care*

Protocolo: 345059/2017

Relator: Conselheira Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Modalidade: Relatório Conclusivo

Objeto da fiscalização: avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade da ação judicial nº 10950-59.2012.811.0004 que demandou serviços de saúde relacionados ao *Home Care* sob a responsabilidade da SES/MT.

Ato de designação: Portaria TCE/MT nº 29/2017 e Ordem de Serviço nº 013174/2018

Equipe de Auditoria:

Bruno de Paula Santos Bezerra – Auditor Público Externo (coordenação e supervisão)

Denisvaldo Mendes Ramos – Auditor Público Externo

Período abrangido pela auditoria: janeiro de 2014 a março de 2017

Período de produção de conhecimento: setembro de 2018

Jurisdicionados avaliados:

1. Governadores do Estado de Mato Grosso (exercícios 2014 a 2016)
2. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT
3. Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care)



Por que realizar a auditoria?

Entre 2014 a 2016 foram julgadas 10.515 ações judiciais de saúde em face do Estado de Mato Grosso, gerando gastos de aproximadamente R\$ 223 milhões aos cofres públicos.

Trabalhos anteriores realizados pelo TCE/MT demonstraram que falta transparência sobre os totais despendidos com judicialização da saúde e que inexistiu avaliação da prestação de contas das despesas judiciais de saúde imputadas à SES/MT.

Esse cenário, além de aumentar a judicialização da saúde em Mato Grosso, favorece o sobrepreço e superfaturamento nos procedimentos e serviços judicializados.

Dado esse panorama, o TCE/MT, com a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento da política estadual de saúde, realizou auditoria na judicialização dos serviços de saúde no Estado.

O que foi identificado?

Do total avaliado de R\$ 1.217.520,00 cobrado pela prestação de serviços ao paciente, houve um superfaturamento de R\$ 48.635,28.

Constatou-se, em média, um superfaturamento de 3,99% nos valores cobrados oriundos do tratamento de *Home Care* solicitado na via judicial.

RESUMO

O trabalho teve por finalidade avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionadas à saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, no período de 2014 e 2016.

Como amostra de auditoria, foram selecionados 28 processos judiciais vinculados aos seguintes tipos/modalidades de serviços de saúde: Tratamento de Fora de Domicílio; cirurgias; e *Home Care*.

Com o intuito de preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram realizados relatórios individualizados por tipos/modalidades de serviços de saúde. Assim, neste relatório foi avaliado um processo judicial vinculado a serviços de saúde relacionados ao *Home Care*.

Além do superfaturamento, detectou-se irregularidades nos processos, tais como: deficiências nos procedimentos de controle da SES/MT para identificar não-conformidades nos processos judiciais vinculados a serviços de saúde de *Home Care*; ausência de auditoria médica e de enfermagem concomitante na prestação de serviços de *Home Care* judicializados em face da SES; ausência de auditoria médica a posteriori nas despesas dos processos judiciais de *Home Care* em face da SES/MT; e baixa efetividade da SES/MT no atendimento das demandas judiciais de saúde.

Diante da situação encontrada, visando mitigar o crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, foram recomendadas as seguintes propostas: normatização de preços para os procedimentos e serviços de saúde de *Home Care* judicializados; realização de contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais; realização de supervisão e auditoria médica nos processos judiciais relacionados à saúde.

Palavras-chave: Judicialização, superfaturamento, *Home Care*.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
1.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA.....	5
1.3. OBJETIVO E ESCOPO DE AUDITORIA.....	5
1.4. PANORAMA DO OBJETO AVALIADO	6
2. PROCESSOS, RELACIONADOS A PROCECIMENTOS CIRÚRGICOS, ANALISADOS PELO TCE/MT.....	8
2.1. SUPERFATURAMENTO DE 4,04% NA CONTA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE HOME CARE (PROCESSO JUDICIAL N° 10950-59.2012.811.0004).....	11
2.1.1. Honorários médicos	13
2.1.2. Honorários de outros profissionais de saúde.....	13
3. ANÁLISE DA DEFESA DOS RESPONSABILIZADOS NA AUDITORIA	18
3.1. PAULINO FEITOSA & PAULINO DE FREITAS LTDA (PROCOLOS N° 179850/18 E N° 197599/18 – DOCUMENTOS EXTERNOS N° 80579/18 E N° 95246/18)	18
3.2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MATO GROSSO	20
3. CONCLUSÃO.....	24
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30



LISTA DE SIGLAS

- ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
- CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
- CTNPM - Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos
- MPE/MT - Ministério Público de Mato Grosso
- OPME - Órtese, Prótese ou Material Especial
- PTFD - Pedido de Tratamento Fora de Domicílio
- SES/MT - Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso
- SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
- SisconDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do TJ/MT
- TFD - Tratamento Fora de Domicílio
- TCE/MT - Tribunal de Contas de Mato Grosso
- TJ/MT - Tribunal de Justiça de Mato Grosso
- UTI - Unidade de Tratamento Intensivo

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 - Gastos da judicialização da saúde com Home Care por municípios..... 6
- Tabela 2 - Relação dos processos relacionados à Home Care avaliados na auditoria..... 8
- Tabela 3 – Demonstrativo das notas fiscais emitidas pela empresa Paulino Feitosa & Paulino
Freitas 11
- Tabela 4 – Resumo dos pagamentos efetuados no processo 10950-59.2012811.0004
(Paciente J.P.B.N.)..... 12



1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria de conformidade para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das demandas judiciais de saúde em Mato Grosso.

1.1. Contextualização

2. A auditoria advém de solicitação do Ministério Público de Mato Grosso – MPE/MT referente ao Inquérito Civil nº 034/20151.

3. Para realização do trabalho foi designada equipe de auditoria por meio da Portaria nº 29/17-TCE/MT e da Ordem de Serviço nº 013174/2018 oriunda da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais.

1.2. Identificação do objeto de auditoria

4. O objeto da auditoria foram as despesas judiciais de saúde imputadas à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, referentes a procedimentos médicos e serviços de saúde judicializados entre os exercícios de 2014 a 2016.

1.3. Objetivo e escopo de auditoria

5. A auditoria teve por objetivo avaliar, mediante amostra, a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionados à saúde, sob a responsabilidade da SES/MT, no período de 2014 e 2016.

6. O escopo abrangeu a avaliação de contas hospitalares e extra hospitalares de 28 processos judiciais, divididos pelas seguintes modalidades de procedimentos e serviços de saúde:

- a) 14 cirurgias na área de neurologia;
- b) 10 cirurgias na área de cardiologia, sendo três referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- c) duas cirurgias na área de ortopedia; e
- d) dois serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

7. A metodologia utilizada para selecionar a amostra, composta por 28 processos judiciais de saúde, consta do Apêndice 1 deste relatório.



8. Destaca-se que na seleção desses processos estão presentes os principais procedimentos cirúrgicos e serviços de saúde demandados judicialmente, bem como os estabelecimentos de saúde que mais atenderam tais demandas judiciais.

9. Considerando que os 28 processos envolvem distintos procedimentos e serviços de saúde, com o intuito preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram elaborados relatórios individualizados pelos seguintes tipos de serviços de saúde: cirurgias (nas áreas de cardiologia; ortopedia e neurologia); *Home Care*; e TFD.

10. Neste relatório foi avaliado um processo judicial vinculado a serviços de saúde relacionados ao *Home Care*. Os serviços foram prestados pela empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help *Home Care*).

11. *Home Care* ou Assistência Domiciliar é uma modalidade de prestação de serviços na área da saúde que visa à continuidade do tratamento hospitalar no domicílio, sendo realizado por uma equipe multidisciplinar da área da medicina.

1.4. Panorama do objeto avaliado

12. Na análise do objeto de auditoria para a avaliação da judicialização da saúde (processos judiciais entre 2014 e 2016 e com valores iguais ou acima de R\$ 100.000,00), constatou-se que os alvarás de pagamentos dos 68 processos relacionados ao *Home Care* totalizaram o montante de R\$ 16.928.500,58.

13. De acordo com os dados do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do TJ/MT – SisconDJ, os processos relacionados a *Home Care* foram demandados judicialmente por 10 regiões de Mato Grosso, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Gastos da judicialização da saúde com <i>Home Care</i> por municípios			
Nº	Município	Valor total	% sobre o valor total geral
1	Rondonópolis	R\$ 5.164.802,50	30,51%
2	Primavera do Leste	R\$ 3.410.591,66	20,15%



3	Sinop	R\$ 2.474.484,17	14,62%
4	Barra do Garças	R\$ 2.431.944,91	14,37%
5	Cuiabá	R\$ 1.333.343,24	7,88%
6	Pedra Preta	R\$ 565.949,65	3,34%
7	Guiratinga	R\$ 527.954,18	3,12%
8	Poxoréo	R\$ 418.676,71	2,47%
9	Alta Floresta	R\$ 384.670,00	2,27%
10	Várzea Grande	R\$ 216.083,56	1,28%
Total		R\$ 16.928.500,58	100%

Fonte: análise de dados do sistema SisconDJ/TJ/MT.

14. Importante frisar que no Apêndice 1 deste relatório consta o detalhamento da metodologia utilizada para seleção da amostra de auditoria, bem como demonstra a visão geral do objeto de auditado, apresentando dados e indicadores acerca da judicialização da saúde em Mato Grosso.



2. PROCESSOS, RELACIONADOS A PROCECIMENTOS CIRÚRGICOS, ANALISADOS PELO TCE/MT

Achado de auditoria: devido a não definição de preços de referência de mercado para realização de serviços de *Home Care* na via judicial e a falhas de controle na avaliação das despesas de saúde imputadas judicialmente à SES/MT, ocorreu o pagamento de despesas indevidas, o que levou ao superfaturamento de R\$ 49.245,12 na conta referente a um processo judicial vinculado a serviços de *Home Care*. Essa situação, trouxe impactos negativos na execução da Política Estadual de Saúde de Mato Grosso, o que fez reduzir a oferta de ações e serviços de saúde destinados à coletividade.

15. Do total de R\$ 16.928.500,58 gastos com processos judiciais relacionados ao *Home Care* foram avaliados, mediante amostra, 2 processos que totalizam R\$ 2.038.808,10 e representam 12,04% do montante total.

16. A Tabela 2 a seguir demonstra a relação dos 28 processos judiciais analisados na auditoria.

Tabela 2 - Relação dos processos relacionados à <i>Home Care</i> avaliados na auditoria	
Nº	Nº do processo judicial
1	3592-89.2014.811.0063
2	2697-94.2015.811.0063
3	1064-48.2015.811.0063
4	15944-65.2014.811.0003
5	8540-26.2015.811.0003
6	2959-10.2016.811.0063
7	11486-68.2015.811.0003
8	1393-94.2014.811.0063
9	6651-71.2014.811.0003
10	3521-87.2014.811.0063
11	964-30.2014.811.0063
12	18586-49.2014.811.0055
13	1377-56.2015.811.0015
14	45599-65.2014.811.0041
15	2893-37.2014.811.0051
16	10799-89.2014.811.0015
17	8688-66.2014.811.0037
18	3377-81.2014.811.0009
19	6715-45.2014.811.0015
20	33625-65.2013.811.0041



21	2271-19.2014.811.0063
22	3841-19.2016.811.0015
23	7365-92.2014.811.0015
24	3780-82.2014.811.0063
25	265-68.2016.811.0063
26	1079-17.2015.811.0063
27	626-42.2014.811.0003
28*	10950-59.2012.811.0004*
* Processo judicial de serviços de <i>Home Care</i> avaliado neste relatório.	

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base nos dados do sistema SisconDJ/TJ/MT.

17. Ressalta-se novamente que, visando preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes, a avaliação dos 28 processos foi dividida em relatórios por tipo de prestador e modalidade de serviço de saúde.

18. Assim, neste relatório foi avaliado um processo judicial vinculado a serviços de saúde relacionados ao *Home Care* (destacado na Tabela 2).

19. Nas despesas dos serviços de *Home Care* prestados ao paciente foram avaliados os seguintes itens:

- a) honorários médicos e de outros profissionais de saúde;
- b) serviços e procedimentos médicos; e
- c) materiais, equipamentos e medicamentos.

20. Devido à complexidade na análise dessas despesas, haja vista que envolve a análise de contas médicas hospitalares e conhecimentos específicos da área de medicina, o TCE/MT contratou consultoria especializada no tema¹.

21. Nesse sentido, para análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas dos processos selecionados foi adotada a metodologia de parametrização de preços da consultoria especializada.

Em razão do Conselho Federal de Medicina afirmar que a Tabela SUS possui valores defasados, a equipe técnica desconsiderou os valores constantes do SIGTAP e utilizou como parâmetro de preços dos honorários médicos os valores cobrados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM em 2016, sem aplicação de nenhum deflator.

¹ Empresa Qualirede – Gestão de Planos de Saúde.



22. Com relação aos honorários dos demais profissionais de saúde, foi utilizada a Tabela de Referência do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – COFFITO.

23. Para avaliação do valor mensal cobrado na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (*Home Care*), foi utilizado o Edital nº 002/2011 da SES/MT².

24. Destaca-se que a metodologia adotada está de acordo com a classificação brasileira de instituições oficiais e de referência em saúde, demonstrando um consenso expressivo na atuação da Saúde Suplementar do país.

25. O detalhamento da metodologia e da análise das despesas dos processos referentes ao *Home Care* consta do Relatório da Equipe Médica elaborado pela consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

26. A cópia digital dos processos judiciais e prontuários médicos dos pacientes está anexada a este relatório, por meio de gravação de dados em mídia (DVD).

27. Cumpre informar que a apuração das despesas foi realizada com base no prontuário e relatório de despesas fornecidos pela empresa. Assim, para o caso em que o somatório de alvarás de pagamento foi inferior ao valor conta hospitalar, não foi realizado abatimentos nos superfaturamentos identificados, visto que podem ter sido realizados pagamentos após o recebimento das informações pelo TCE/MT ou ainda constar a diferença como passivo da SES/MT.

28. Na cópia dos processos judiciais levantados pelo TCE/MT não estavam contidos todos os alvarás pendentes de pagamento. Essa situação será avaliada na sua completude após a análise de defesa dos jurisdicionados avaliados.

29. Apresenta-se a seguir a avaliação individualizada do processo judicial vinculado aos serviços de atendimento domiciliar, bem como os respectivos achados de auditoria.

² **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**. Edital de Credenciamento nº 002/2011/SES/MT. Credenciamento de Entidades Privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviço de Home Care De Saúde. Disponível em: <www.saude.mt.gov.br/arquivo/2207>



2.1. SUPERFATURAMENTO DE 4,04% NA CONTA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE HOME CARE (PROCESSO JUDICIAL Nº 10950-59.2012.811.0004)

Nº do processo: 10950-59.2012.811.0004

Paciente: J.P.B.N.

Diagnóstico: Paralisia cerebral hemiplégica, hidrocefalia (PO tardio e inserção Shunt VP).

Valor da conta hospitalar: R\$1.217.520,00

Total dos alvarás: R\$1.031.261,01

30. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada e multa cominatória interposta pelo Ministério Público Estadual em face do Estado de Mato Grosso – MPE/MT. Na peça inicial, o autor solicitou do ente público o fornecimento de medicamentos, alimentação especial e serviços de assistência domiciliar multidisciplinar de profissionais da saúde (*Home Care*).

31. De acordo com o relatório médico, o paciente J.P.B.N. é portador de paralisia cerebral hemiplégica, hidrocefalia (PO tardio e inserção Shunt VP). O detalhamento da análise do processo judicial consta do Apêndice 3 deste relatório.

32. Para demonstrar os custos em prol do tratamento do paciente J.P.B.N., a Tabela 3 apresenta o demonstrativo das notas fiscais referente aos serviços prestados.

Tabela 3 – Demonstrativo das notas fiscais emitidas pela empresa Paulino Feitosa & Paulino Freitas				
Beneficiário NF	Tomador NF	Nota Fiscal	Valor	Data
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	67	R\$21.080,00	03/06/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	76	R\$21.080,00	15/07/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	80	R\$21.080,00	02/08/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	87	R\$21.080,00	09/09/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	96	R\$21.080,00	16/10/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	100	R\$21.080,00	12/11/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	108	R\$21.080,00	13/12/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	112	R\$21.080,00	13/01/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	119	R\$21.080,00	14/02/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	122	R\$23.250,00	14/03/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	130	R\$23.250,00	15/04/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	133	R\$23.250,00	14/05/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	140	R\$23.250,00	18/06/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	144	R\$23.250,00	15/07/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	147	R\$23.250,00	13/08/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	150	R\$23.250,00	24/09/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	153	R\$23.250,00	14/10/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	156	R\$23.250,00	11/11/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	161	R\$23.250,00	22/12/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	165	R\$23.250,00	14/01/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	168	R\$23.250,00	19/02/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	175	R\$24.700,00	20/03/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	178	R\$24.700,00	13/04/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	184	R\$24.700,00	08/05/2015



Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	196	R\$24.033,94	17/06/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	201	R\$27.866,06	15/07/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	209	R\$25.950,00	10/08/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	216	R\$25.950,00	17/09/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	227	R\$25.950,00	14/10/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	232	R\$25.950,00	10/11/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	236	R\$25.950,00	22/12/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	238	R\$25.950,00	13/01/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	248	R\$25.950,00	24/02/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	272	R\$25.950,00	28/03/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	273	R\$25.950,00	12/04/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	286	R\$25.950,00	24/05/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	288	R\$25.950,00	10/06/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	296	R\$25.950,00	13/07/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	316	R\$25.950,00	18/08/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	331	R\$25.950,00	22/09/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	336	R\$25.950,00	11/10/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	354	R\$25.950,00	17/11/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	361	R\$25.950,00	13/12/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	366	R\$25.950,00	11/01/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	369	R\$25.950,00	15/02/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	374	R\$25.950,00	17/03/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	377	R\$25.950,00	17/04/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	378	R\$25.950,00	23/05/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	379	R\$25.950,00	22/06/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	387	R\$25.950,00	14/07/2017
Total			R\$1.217.520,00	

Fonte: processo judicial nº 10950-59.2012811.0004.

33. A Tabela 4 apresenta os pagamentos efetuados pelos cofres públicos estaduais para o atendimento do paciente J.P.B.N., por meio da emissão de alvarás de pagamento.

Tabela 4 – Resumo dos pagamentos efetuados no processo 10950-59.2012811.0004 (Paciente J.P.B.N.)				
Beneficiário do Alvará	Requerido	Alvará	Valor	Data
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	57843-6/2013	R\$65.287,31	25/04/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	68618-2/2013	R\$61.538,68	12/08/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	81850-P/2013	R\$63.319,78	05/12/2013
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	88800-1/2014	R\$69.845,63	06/02/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	127074-5/2014	R\$69.798,20	04/11/2014
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	160320-5/2015	R\$77.925,97	15/05/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	178298-3/2015	R\$77.868,58	14/08/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	196681-2/2015	R\$77.850,00	12/11/2015
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	219060-5/2016	R\$77.850,00	02/03/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	238013-7/2016	R\$25.950,00	16/05/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	245148-4/2016	R\$25.950,00	09/06/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	252627-1/2016	R\$26.389,38	08/07/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	265987-5/2016	R\$77.964,00	08/09/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	281887-6/2016	R\$77.869,82	08/11/2016
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	303559-P/2017	R\$77.850,00	17/02/2017
Paulino Feitosa & Paulino Freitas LTDA-ME	Estado de Mato Grosso	321513-P/2017	R\$78.003,66	09/05/2017
Total			R\$1.031.261,01	

Fonte: processo judicial nº 10950-59.2012811.0004.

34. Ao confrontar as tabelas supramencionadas, constatou-se a existência de uma diferença de R\$ 186.258,99 entre as notas fiscais apresentadas pela empresa (R\$ 1.217.520,00) e os alvarás de pagamento efetuados pelo Poder Judiciário (R\$ 1.031.261,01).



35. Conforme afirmado anteriormente, na cópia dos processos judiciais levantados pelo TCE/MT não estavam contidos todos os alvarás pendentes de pagamento. Essa situação será avaliada na sua completude após a análise de defesa dos jurisdicionados avaliados.

36. Apresenta-se a seguir a avaliação de cada grupo de despesa hospitalar, conforme Relatório da Equipe Técnica Médica da consultoria especializada. Ressalta-se, novamente, que o relatório da consultoria, que embasou o relatório do TCE/MT, consta do Apêndice 2 deste relatório.

2.1.1. Honorários médicos

37. De acordo com o Relatório Equipe Técnica Médica, a quantidade e os valores cobrados em honorários estão em conformidade com os valores praticados no mercado.

2.1.2. Honorários de outros profissionais de saúde

38. Para parametrização de preços dos honorários dos outros profissionais, utilizou-se como referência os valores cobrados pelas Tabelas do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

39. Para parametrização da quantidade cobrada em sessões de fisioterapia, utilizou-se como referência os parâmetros adotados no Edital nº 002/2011/SES/MT.

40. De acordo com o Relatório Equipe Técnica Médica, constatou-se inconformidades entre as quantidades contratadas e a executadas nas sessões de fisioterapia.

41. A Tabela 10 apresenta o demonstrativo da quantidades e valores cobrados de honorários dos profissionais de fisioterapia em confrontação com as quantidades e valores de referência, para os exercícios de 2013 a 2017.

Tabela 10 - Demonstrativo do cálculo de honorários de outros profissionais de saúde X valores de parâmetro									
Exercício de 2013									
2013/ período/ Envio de nota fiscal	Honorários outros profissionais de saúde	Quantidade contra tada	Quantidade executada	Valor total pago	Quantidade passível de redução	Valor de referência	Valor passível de redução	Valor total pertinente	% passível de redução
02/05 a 01/06	Fisioterapia	30	13	R\$ 21.080,00	17	R\$ 98,28	R\$ 1.670,76	R\$ 19.409,24	7,93%
03/06 a 02/07	Fisioterapia	30	19	R\$ 21.080,00	11	R\$ 98,28	R\$ 1.081,08	R\$ 19.998,92	5,13%
03/07 a 04/08	Fisioterapia	30	21	R\$ 21.080,00	9	R\$ 98,28	R\$ 884,52	R\$ 20.195,48	4,20%
04/08 a 05/09	Fisioterapia	30	19	R\$ 21.080,00	11	R\$ 98,28	R\$ 1.081,08	R\$ 19.998,92	5,13%
04/09 a 05/10	Fisioterapia	30	22	R\$ 21.080,00	8	R\$ 98,28	R\$ 786,24	R\$ 20.293,76	3,73%
05/10 a 09/11	Fisioterapia	30	27	R\$ 21.080,00	3	R\$ 98,28	R\$ 294,84	R\$ 20.785,16	1,40%
10/11 a 09/12	Fisioterapia	30	17	R\$ 21.080,00	13	R\$ 98,28	R\$ 1.277,64	R\$ 19.802,36	6,06%
Subtotal		210	138	R\$ 147.560,00	72	R\$ 687,96	R\$ 7.076,16	R\$ 140.483,84	4,80%



Exercício de 2014									
2014/ período/ Envio de nota fiscal	Honorários outros profissionais de saúde	Quantidade contra tada	Quantidade executada	Valor total pago	Quantidade passível de redução	Valor de referência	Valor passível de redução	Valor total pertinente	% passível de redução
10/12 a 09/01	Fisioterapia	30	19	R\$ 21.080,00	11	R\$ 98,28	R\$ 1.081,08	R\$ 19.998,92	5,13%
09/01 a 10/02	Fisioterapia	30	29	R\$ 21.080,00	1	R\$ 98,28	R\$ 98,28	R\$ 20.981,72	0,47%
10/02 a 09/03	Fisioterapia	30	18	R\$ 23.250,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.070,64	5,07%
10/03 a 09/4	Fisioterapia	30	16	R\$ 23.250,00	14	R\$ 98,28	R\$ 1.375,92	R\$ 21.874,08	5,92%
10/04 a 09/05	Fisioterapia	30	25	R\$ 23.250,00	5	R\$ 98,28	R\$ 491,40	R\$ 22.758,60	2,11%
09/05 a 10/06	Fisioterapia	30	28	R\$ 23.250,00	2	R\$ 98,28	R\$ 196,56	R\$ 23.053,44	0,85%
10/06 a 09/07	Fisioterapia	30	18	R\$ 23.250,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.070,64	5,07%
10/07 a 09/08	Fisioterapia	30	21	R\$ 23.250,00	9	R\$ 98,28	R\$ 884,52	R\$ 22.365,48	3,80%
10/08 a 09/09	Fisioterapia	30	26	R\$ 23.250,00	4	R\$ 98,28	R\$ 393,12	R\$ 22.856,88	1,69%
10/09 a 09/10	Fisioterapia	30	18	R\$ 23.250,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.070,64	5,07%
10/10 a 09/11	Fisioterapia	30	18	R\$ 23.250,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.070,64	5,07%
10/11 a 09/12	Fisioterapia	30	21	R\$ 23.250,00	9	R\$ 98,28	R\$ 884,52	R\$ 22.365,48	3,80%
10/12 a 09/01	Fisioterapia	30	19	R\$ 23.250,00	11	R\$ 98,28	R\$ 1.081,08	R\$ 22.168,92	4,65%
Subtotal		390	276	R\$ 297.910,00	114	R\$ 1.277,64	R\$ 11.203,92	R\$ 286.706,08	3,76%
Exercício de 2015									
2015/ período/ Envio de nota fiscal	Honorários outros profissionais de saúde	Quantidade contra tada	Quantidade executada	Valor total pago	Quantidade passível de redução	Valor de referência	Valor passível de redução	Valor total pertinente	% passível de redução
10/01 a 09/02	Fisioterapia	30	22	R\$ 23.250,00	8	R\$ 98,28	R\$ 786,24	R\$ 22.463,76	3,38%
10/02 a 09/03	Fisioterapia	30	18	R\$ 24.700,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 23.520,64	4,77%
10/03 a 09/04	Fisioterapia	30	16	R\$ 24.700,00	14	R\$ 98,28	R\$ 1.375,92	R\$ 23.324,08	5,57%
10/04 a 09/05	Fisioterapia	30	18	R\$ 24.700,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.854,58	4,77%
10/05 a 09/06	Fisioterapia	30	18	R\$ 24.033,94	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 22.854,58	4,91%
10/06 a 09/07	Fisioterapia	30	23	R\$ 27.866,06	7	R\$ 98,28	R\$ 687,96	R\$ 27.178,10	2,47%
10/07 a 09/08	Fisioterapia	30	26	R\$ 25.950,00	4	R\$ 98,28	R\$ 393,12	R\$ 25.556,88	1,51%
10/08 a 09/09	Fisioterapia	30	28	R\$ 25.950,00	3	R\$ 98,28	R\$ 294,84	R\$ 25.655,16	1,14%
10/09 a 09/10	Fisioterapia	30	26	R\$ 25.950,00	4	R\$ 98,28	R\$ 393,12	R\$ 25.556,88	1,51%
10/10/ a 09/11	Fisioterapia	30	26	R\$ 25.950,00	4	R\$ 98,28	R\$ 393,12	R\$ 25.556,88	1,51%
10/11 a 09/12	Fisioterapia	30	32	R\$ 25.950,00	-2	R\$ 98,28	R\$ 0,00	R\$ 25.950,00	-0,76%
10/12 a 09/01	Fisioterapia	30	18	R\$ 25.950,00	12	R\$ 98,28	R\$ 1.179,36	R\$ 24.770,64	4,54%
Subtotal		360	271	R\$ 304.950,00	89	R\$ 1.179,36	R\$ 8.746,92	R\$ 296.203,08	2,87
Exercício de 2016									
2016/ período/ Envio de nota fiscal	Honorários outros profissionais de saúde	Quantidade contra tada	Quantidade executada	Valor total pago	Quantidade passível de redução	Valor de referência	Valor passível de redução	Valor total pertinente	% passível de redução
10/01 a 09/02	Fisioterapia	30	25	R\$ 25.950,00	5	R\$ 118,44	R\$ 592,20	R\$ 25.357,80	2,28%
10/02 a 09/03	Fisioterapia	30	22	R\$ 25.950,00	8	R\$ 118,44	R\$ 947,52	R\$ 25.002,48	3,65%



10/03 a 09/04	Fisioterapia	30	20	R\$ 25.950,00	10	R\$ 118,44	R\$ 1.184,40	R\$ 24.765,60	4,56%
10/04 a 09/05	Fisioterapia	30	23	R\$ 25.950,00	7	R\$ 118,44	R\$ 829,08	R\$ 25.120,92	3,19%
10/05 a 09/06	Fisioterapia	30	23	R\$ 25.950,00	7	R\$ 118,44	R\$ 829,08	R\$ 25.120,92	3,19%
10/06 a 09/07	Fisioterapia	30	19	R\$ 25.950,00	11	R\$ 118,44	R\$ 1.302,84	R\$ 24.647,16	5,02%
10/07 a 09/08	Fisioterapia	30	23	R\$ 25.950,00	7	R\$ 118,44	R\$ 829,08	R\$ 25.120,92	3,19%
10/08 a 09/09	Fisioterapia	30	19	R\$ 25.950,00	11	R\$ 118,44	R\$ 1.302,84	R\$ 24.647,16	5,02%
10/09 a 09/10	Fisioterapia	30	17	R\$ 25.950,00	13	R\$ 118,44	R\$ 1.539,72	R\$ 24.410,28	5,93%
10/10 a 09/11	Fisioterapia	30	22	R\$ 25.950,00	8	R\$ 118,44	R\$ 947,52	R\$ 25.002,48	3,65%
09/11 a 10/12	Fisioterapia	30	21	R\$ 25.950,00	9	R\$ 118,44	R\$ 1.065,96	R\$ 24.884,04	4,11%
10/12 a 09/01	Fisioterapia	30	19	R\$ 25.950,00	11	R\$ 118,44	R\$ 1.302,84	R\$ 24.647,16	5,02%
Subtotal		360	253	R\$ 311.400,00	107	R\$ 1.421,28	R\$ 12.673,08	R\$ 298.726,92	4,07%
Exercício de 2017									
2017/ período/ Envio de nota fiscal	Honorários outros profissionais de saúde	Quantidade contra- tada	Quantidade executada	Valor total pago	Quantidade passível de redução	Valor de referência	Valor passível de redução	Valor total pertinente	% passível de redução
10/01 a 09/02	Fisioterapia	30	23	R\$ 25.950,00	7	R\$ 131,40	R\$ 919,80	R\$ 25.030,20	3,54%
10/02 a 09/03	Fisioterapia	30	18	R\$ 25.950,00	12	R\$ 131,40	R\$ 1.576,80	R\$ 24.373,20	6,08%
10/03 a 09/04	Fisioterapia	30	15	R\$ 25.950,00	15	R\$ 131,40	R\$ 1.971,00	R\$ 23.979,00	7,60%
10/04 a 09/05	Fisioterapia	30	20	R\$ 25.950,00	10	R\$ 131,40	R\$ 1.314,00	R\$ 24.636,00	5,06%
10/05 a 09/06	Fisioterapia	30	19	R\$ 25.950,00	11	R\$ 131,40	R\$ 1.445,40	R\$ 24.504,60	5,57%
10/06 a 09/07	Fisioterapia	30	17	R\$ 25.950,00	13	R\$ 131,40	R\$ 1.708,20	R\$ 24.241,80	6,58%
Subtotal		180	112	R\$ 155.700,00	68	R\$ 788,40	R\$ 8.935,20	R\$ 146.764,80	5,74%
Total		1500	1050	R\$ 1.217.520,00	456	R\$ 5.354,64	R\$ 48.635,28	R\$ 1.168.884,72	3,99%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Conclui-se, portanto, sob responsabilidade exclusiva da empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care), que do valor cobrado no montante de R\$ 1.217.520,00 de materiais, **R\$ 48.635,28 (3,99%)** devem ser ressarcidos aos cofres públicos por causa da cobrança indevida.

42. De acordo com o Relatório Equipe Técnica Médica, as demais despesas referentes aos serviços de *Home Care*, prestados ao paciente J.P.B.N. pela empresa Help Home Care, estão em conformidade.

43. Importante destacar que embora as demais despesas do serviço judicializado de *Home Care* estejam em conformidade, na análise do processo judicial nº 10950-59.2012811.0004 não foi identificado auditoria médica concomitante e *a posteriori* por parte da SES/MT, para avaliar se o serviço cobrado pela empresa Help Home Care foi executado efetivamente, conforme demonstrado no prontuário médico e relatório de despesas.



2.13.9. Responsabilização pelas irregularidades por prestador de serviço e/ou profissional de saúde

164. Em relação ao custo total da fatura (R\$ 1.217.520,00), observou-se um prejuízo de R\$ 48.635,28 aos cofres públicos estaduais. Ou seja, em termos percentuais, uma cobrança de 3,99% acima dos valores de mercado.

165. No que diz respeito à responsabilidade pelos danos causados ao erário público estadual, entende-se que a empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help *Home Care*) tem responsabilidade exclusiva pelo prejuízo de R\$ 48.635,28.

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: a empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care) exigiu, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 48.635,28 por cobranças indevidas.

166. Tal circunstância deve ensejar a restituição do montante de R\$ 48.635,28, sob a responsabilidade exclusiva da empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help *Home Care*).

167. Isso tudo, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 75, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

168. Frisa-se que a fim de realizar a atualização dos valores adimplidos inapropriadamente, os valores pagos, por meio do Alvará Judicial, devem ser convertidos em Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso (UPF/MT) na data da sua última emissão, ou seja, 14/07/2017 (R\$ 127,61).

Responsáveis: a empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help *Home Care*) é responsável exclusiva por R\$ 48.635,28 (381 UPF/MT), conforme apontado no item 2.1.2. deste relatório.



Condutas:

1) Help Home Care: exigir do Estado de Mato Grosso, pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 48.635,28 por cobranças indevidas.

Nexo de causalidade:

1) A empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (*Help Home Care*) ao exigir do Estado de Mato Grosso pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 48.635,28 (381 UPF/MT) por cobranças indevidas, deu causa à irregularidade grave que gerou danos ao erário público.

Culpabilidade:

169. Não pode o particular contratado pela Administração eximir-se da responsabilidade por eventuais superfaturamentos verificados em contratos administrativos, mesmo nos casos em que há o dever da Administração de verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

170. Isso decorre tanto dos princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, como do princípio da moralidade administrativa, que impõe não apenas aos administradores públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração Pública, no intuito afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.



3. ANÁLISE DA DEFESA DOS RESPONSABILIZADOS NA AUDITORIA

44. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a versão preliminar deste Relatório foi encaminhada a todas as pessoas (físicas e jurídicas) avaliadas na auditoria para manifestação, de acordo com no artigo 5º, inc. LV, da Constituição da República, artigos 6º e 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigos 137, "c" e "d", e 140, da Resolução Normativa nº 14/07 (Regimento Interno do TCE/MT).

45. Apresenta-se a seguir, a síntese da análise das contrarrazões perante as irregularidades identificadas na auditoria, com a identificação do número de protocolo da defesa e seguindo a ordem dos itens referenciados no relatório preliminar. Registra-se que a defesa em análise foi apresentada de forma tempestiva.

3.1. Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda (Protocolos nº 179850/18 e nº 197599/18 – Documentos externos nº 80579/18 e nº 95246/18)

46. Trata-se de defesa da Empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda (*Help Home Care*) acerca da sua responsabilidade no superfaturamento cobrado em serviços identificados no relatório preliminar.

47. Inicialmente, apresentou cópias das notas fiscais da prestação dos serviços de modo a comprovar que não houve diferença de valores cobrados e recebidos do Estado de Mato Grosso.

48. Informou que não teve interesse em participar do credenciamento de empresas de *Home Care* realizado pela SES/MT, conforme Edital nº 002/2011/SES/MT, por conter valores não condizentes com os praticados no mercado.

49. Alegou que os preços de parâmetro adotados na auditoria estavam defasados, por utilizar os valores do Edital nº 002/2011/SES/MT do exercício de 2011 e que, em função da inércia da SES/MT, a empresa prestou atendimento ao paciente para cumprir ordem judicial, sem nenhum vínculo com os parâmetros definidos no Edital nº 002/2011/SES/MT.

50. Informou que os valores do Edital nº 002/2011/SES/MT foram reajustados pelo Edital nº 002/2016/SES/MT, de modo que os valores cobrados pela empresa *Help Home Care* estavam abaixo dos praticados pela SES/MT, após o reajuste.



51. Informou que a empresa foi escolhida por apresentar o menor valor e que, a cada três meses, apresentava ao MPE/MT orçamentos atualizados, anexando também três orçamentos de 2015 de empresas diferentes.

52. Informou que não conseguiu praticar o preço das sessões de fisioterapia exigido pelo tabelamento de credenciamento da SES/MT e que, por esse motivo, não participou dessa modalidade para o paciente.

53. Apontou que além do paciente se encontrar na zonal rural, a instituição se enquadra em microempresa e está a 520 km da capital do Estado de Mato Grosso, o que não permite a compra de grande quantidade de materiais e a contratação de vários funcionários, a fim de obter ganho de escala.

54. Ante o exposto, requereu o reconhecimento da improcedência do superfaturamento imputado à empresa constante do relatório preliminar.

55. **Análise** - De acordo com o relatório preliminar, restou constatadas inconformidades nas quantidades contratadas e executadas de sessões de fisioterapia.

56. Cumpre informar que para a avaliação da quantidade mensal dos serviços prestados em domicílio foi utilizado como parâmetro o Edital nº 002/2011/SES/MT, o qual prevê que a quantidade de serviços a ser ofertados ao paciente depende do seu diagnóstico médico e suas comorbidades, ou seja, do nível de complexidade do tratamento.

57. Referente aos honorários de fisioterapia, não foi adotado como parâmetro valores defasados, conforme alegado pela defesa. No caso em tela, conforme evidenciado no relatório preliminar e seus respectivos apêndices, foi utilizada a Tabela de Referência do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – COFFITO dos anos referentes as notas fiscais apresentadas, ou seja, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

58. Segundo prontuário médico, ao paciente caberia atendimento de Alta Complexidade, em que foi avaliado a quantidade de sessões de fisioterapia prevista para o diagnóstico apresentado, conforme o parâmetro do Edital nº 002/2011/SES/MT em confrontação com as quantidades de sessões evoluídas em prontuário fisioterapêutico apresentado no processo.

59. Destaca-se que a defesa não apresentou documentos comprobatórios que pudessem modificar a irregularidade relacionada às quantidades contratadas, conforme parâmetro adotado na auditoria, e as executadas nas sessões de fisioterapias.



60. Assim, não tem como acolher as alegações da defesa, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada no relatório preliminar.

3.2. Órgãos envolvidos na judicialização da saúde em Mato Grosso

3.2.1. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Protocolo nº 168050/2018 – Documento Externo nº 72017/2018)

61. Trata-se de manifestação de defesa da SES/MT perante as recomendações propostas no capítulo 4 do relatório preliminar.

62. No tocante à recomendação para normatização dos preços a serem adotados para os serviços relacionados ao *Home Care* demandados judicialmente, informou que a contratação desses serviços deverá ser definida através do levantamento realizado pelo setor de contratos devendo, conforme legislação, ser viabilizada pelo menor preço de diária ofertada de acordo com o nível de complexidade de atendimento necessário a cada caso.

63. Quanto à recomendação para realização de credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais relacionadas ao *Home Care*, informou que a SES/MT se encontra em fase de finalização de um processo de Contratação Emergencial³, justificando essa situação o fato de o contrato⁴ celebrado entre a SES/MT e a Help Vida ter encerrado em 16.02.2018.

64. No tocante à recomendação para implementação de mecanismos e procedimentos de controle a fim de atender tempestivamente as ordens judiciais vinculadas aos serviços de *Home Care*, informou que faz parte do processo para o atendimento dessas liminares, após supervisão *in loco*, a equipe solicita orçamentos às empresas prestadoras de serviços que realizam atendimento no município ou em municípios próximos ao paciente e que somente após apresentados os orçamentos é que se opta pelo o de menor valor.

65. Quanto à recomendação para que a SES/MT realize de forma periódica, concomitante e a posteriori e sob a subordinação técnica da CGE/MT, a supervisão e auditoria médica e de enfermagem nos processos judiciais vinculados ao *Home Care* informou que a equipe técnica da SES/MT procura dar maior agilidade possível às liminares deferidas, visto que o cumprimento da liminar fica vinculado à visita técnica e o encaminhamento dos orçamentos pelas empresas.

³ Termo de Referência nº 001/GBSAREG/SES/2017 – Processo SES nº 619241/2017.

⁴ Contrato nº 001/2012 – Credenciamento nº 002/2011.⁵ Ofício nº 529/2018 TCE/MT



66. Por fim, informou que a SES/MT tem empenhado forças para diminuir o tempo para o cumprimento das liminares e que tem demonstrado esforços para resolver as situações apuradas no relatório preliminar de auditoria.

67. **Análise** – Cumpre informar que as argumentações da defesa não modificaram os apontamentos do relatório preliminar. Portanto, permanecem as recomendações propostas à SES/MT.

3.2.2. Auditoria Geral do SUS (Protocolo nº 165166/2018 – Documento Externo nº 70963/2018)

68. Trata-se de manifestação de defesa da AGSUS perante a recomendação proposta no capítulo 4 do relatório preliminar.

69. Informou que não responder se atuou ou não caso relatado, uma vez que o relatório preliminar traz somente as iniciais do paciente atendido e o processo tramita em segredo de justiça no TJ/MT.

70. Por fim, informou que desde 2015 os processos judiciais são recepcionados na SES/MT através da Assessoria de Demandas Judiciais – ADJ/SES, segundo fluxos e rotinas definidos em normativos internos.

71. Cumpre informar que as argumentações da defesa não modificaram os apontamentos do relatório preliminar. Portanto, permanecem as recomendações propostas à AGSUS.

3.2.3 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (Protocolo nº 164801/2018 – Documento Externo nº 70535/2018)

72. Trata-se de manifestação de defesa da PGE/MT perante a recomendação proposta no capítulo 4 do relatório preliminar.

73. Informou que a Procuradoria tem empenhado esforços junto à SES/MT com o intuito de aprimorar as contestações nos processos judiciais vinculados à saúde.

74. Nesse sentido, apresentou documentos solicitando à SES/MT o reaparelhamento dos seus recursos pessoais e físicos, com o intuito de melhorar a interlocução entre os dois órgãos na realização das defesas das demandas judiciais imputadas à Secretaria.



75. **Análise** – Embora a PGE/MT tem tomado iniciativas para aprimorar as defesas dos pleitos judiciais de saúde em face da SES/MT, na auditoria foi constatado que não houve mudanças significativas nas defesas dos processos judiciais de saúde avaliados. Permanece, portanto, a recomendação proposta à PGE/MT.

3.2.4. Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Protocolo nº 172863/2018 – Documento Externo nº 75150/2018)

76. Trata-se de manifestação de defesa da TJ/MT perante as recomendações propostas no capítulo 4 do relatório preliminar.

77. Informou que foi determinado a remessa do ofício⁵ à Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/MT para adoção de providências, que tem competência para exercer a orientação e fiscalização dos serviços judiciários de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário estadual.

78. Finalizou parabenizando o trabalho realizado pela Corte de Contas no âmbito dos processos judiciais e que as recomendações resultarão em maior segurança e transparência às atividades decorrentes da judicialização da saúde e economia ao erário.

79. **Análise** – Cumpre informar que as argumentações da defesa não modificaram os apontamentos do relatório preliminar. Portanto, permanecem as recomendações propostas à SES/MT.

3.3.5. Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (Protocolo nº 163376/2018 – Documento Externo nº 69655/2018)

80. Trata-se de manifestação de defesa do CGE/MT perante as recomendações propostas no capítulo 3 do relatório preliminar.

81. Informou que foram realizadas diversas auditorias na SES/MT sobre processos de judicializações na saúde e que não há auditoria realizada especificamente em relação à empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda – Me (Help Home Car).

82. Cumpre informar que as argumentações da defesa não modificaram os apontamentos do relatório preliminar. Portanto, permanecem as recomendações propostas à CGE/MT.

⁵ Ofício nº 529/2018 TCE/MT



3.3.6. Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Protocolo nº 179825/2018 – Documento Externo nº 80567/2018)

83. Trata-se de manifestação de defesa do MPE/MT perante as recomendações propostas no capítulo 4 do relatório preliminar.

84. Pontuou que o feito fora elaborado com base no pedido formulado pelo próprio MPE e que as recomendações propostas ao órgão foram encaminhadas às promotorias competentes.

85. **Análise** - Cumpre informar que as argumentações da defesa não modificaram os apontamentos do relatório preliminar. Portanto, permanecem as recomendações propostas ao MPE/MT.



3. CONCLUSÃO

171. Após a análise do processo judicial nº10950-59.2012811.0004 vinculado ao serviço de atendimento domiciliar (*Home Care*), foram constatados pagamentos de despesas indevidas, incorrendo em superfaturamento da conta hospitalar imputada judicialmente à SES/MT.

172. Na avaliação da conta referente ao tratamento de saúde do paciente J.P.B.N., constatou-se que, do valor recebido pela empresa Help *Home Care* (R\$ R\$ 1.217.520,00), houve um superfaturamento de R\$ R\$ 48.635,28 (3,99%).

173. Entre as principais causas das irregularidades apontadas, destacam-se:

a) No tocante à SES/MT:

a.1) ausência de definição/normatização de preços para prestação de serviços de *Home Care* na via judicial;

a.2) não realização de credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços de saúde para atender demandas judiciais relacionadas ao *Home Care*;

a.3) baixa eficiência dos procedimentos de controle para diligenciar e/ou cumprir, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos de *Home Care* ajuizados em face do Estado de Mato Grosso;

a.4) ausência de supervisão e auditoria médica e de enfermagem concomitante na prestação de serviços de *Home Care* judicializados em face da SES; e

a.5) ausência de supervisão e auditoria médica e de enfermagem *a posteriori* para avaliar/auditar as despesas dos processos judiciais de *Home Care* em face da SES/MT.

b) No tocante à PGE/MT:

b.1) falhas na interlocução com a SES/MT e CGE/MT para realização da defesa/contestação como representante judicial da SES/MT. Nas análises processuais, verificou-se que contestação apresentada pela PGE/MT abrangeu aspectos jurídicos do objeto do processo, de tal modo que não foi contemplado os aspectos técnicos da área de saúde relacionados à regulação assistencial do paciente pela SES/MT e pertinência dos procedimentos médicos e serviços realizados e cobrados pelo prestador de serviço.



c) No tocante ao MPE/MT e TJ/MT:

c.1) não exigência de comprovação, pelo autor da ação judicial, da negativa do atendimento na via administrativa (SUS), de modo a evitar a judicialização da saúde;

c.2) descumprimento dos estágios de execução da despesa pública, no que se refere aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos vinculados à saúde.

174. Essa situação além de descumprir com a economicidade do cumprimento das demandas judiciais de saúde, gera graves impactos negativos no orçamento da SES/MT, dificultando a oferta de ações e serviços de saúde em prol da coletividade.

175. Com a finalidade de eliminar as causas e mitigar os efeitos do crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, apresenta-se a seguir a proposta de encaminhamento.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

176. Visando a melhoria no enfrentamento da judicialização da saúde em Mato Grosso, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria, conforme proposta de encaminhamento a seguir:

a) apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) estabelecimento de prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação pelos notificados no processo para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;

177. O Plano de Ação (item b) deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas (partes) em que a ação será subdividida para sua implementação.	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das etapas.	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.



c) realização de monitoramento pela equipe técnica dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 24 a 36 meses após sua publicação;

d) envio de cópia deste relatório a todos os notificados e responsabilizados no processo;

e) **imputação de condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 75, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), conforme especificação dos responsáveis a seguir:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: a empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care) exigiu, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 49.245,12 por cobranças indevidas.

Responsáveis pelo Achado 01:

1) A empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care) é responsável exclusiva por R\$ 48.635,28 (381 UPF/MT);

178. Propõe-se, ainda, a notificação da **Controladoria Geral do Estado, da Auditoria Geral do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** acerca das determinações e recomendações propostas, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT (os dados dos gestores estão contidos no Apêndice 5 deste relatório).



179. Motivado pela insuficiência de auditorias nos processos judicializados submetidos aos serviços de *Home Care*, pelo superfaturamento identificado no processo judicial avaliado (R\$ \$ 49.245,12) e demais irregularidades apontadas neste relatório, propõe-se ao Conselheiro Relator que **determine**, em prazo razoável, à **Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS**, com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, a realização de novas auditorias, prévias, concomitantes e *a posteriori*, nos processos judicializados no Estado e atendidos pela empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help *Home Care*), com base nos critérios de relevância, risco e materialidade.

180. Por fim, apresentam-se as recomendações de melhoria para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

181. Recomenda-se à **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso** que:

a) normatize os preços que serão adotados para os serviços relacionados ao *Home Care* demandados judicialmente, seguindo os preços praticados pelas instituições oficiais e de referência em saúde;

b) realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais de saúde relacionadas ao serviço de *Home Care*;

c) implemente mecanismos e procedimentos de controle a fim de atender, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos vinculados aos serviços de atendimento domiciliar (*Home Care*) ajuizados em face do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Portaria SAS/MS nº 55/99, CIB MT nº 005/05 e Portarias GBSES nº 55/15 e nº 230/2016; e

d) realize periodicamente, de forma concomitante e *a posteriori*, sob a subordinação técnica da Controladoria Geral de Mato Grosso, a supervisão e auditoria médica e de enfermagem nos processos judiciais de saúde vinculados a *Home Care*, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o art. 5, § 3º da Lei Complementar MT nº 550/14 e as Portarias GBSES/MT nº 55/15 e nº 230/2016.

182. Recomenda-se à **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso** que:



a) implemente ações e procedimentos para aumentar a interlocução com a SES/MT e CGE/MT, a fim de que a defesa do pleito judicial passe a englobar aspectos jurídicos e técnicos específicos de cada processo judicial, relacionados à regulação assistencial, pertinência e preço dos procedimentos e serviços.

183. Recomenda-se ao **Ministério Público do Estado** e ao **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** que:

a) solicite, ao autor da ação, a comprovação da negativa do atendimento na via administrativa (SUS), conforme recomendação do art. 1º, § 1º, do Ato de Provimento nº 02/15, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso;

b) solicite, aos atores envolvidos, o cumprimento dos estágios de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), referente aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos relacionados à saúde, conforme determina o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64 e art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e

c) encaminhe os processos para reexame necessários, duplo grau de jurisdição, nas hipóteses cabíveis.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de setembro de 2018.

<p><i>Assinatura digital</i> Denivaldo Mendes Ramos Auditor Público Externo</p>	<p><i>Assinatura digital</i> Bruno de Paula Santos Bezerra Supervisor de Auditoria Auditor Público Externo</p>
--	---



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31, de 30 de março de 2010**. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=877>>. Acesso em março. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 36, de 24 de abril de 2014**. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde suplementar. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=847>>. Acesso em março. 2017.



MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. **Portaria n° 55, de 25 de março de 2015**. Institui a Assessoria de Demandas Judiciais na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. Disponível em: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n° 26503. Acesso em março. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. **Portaria n° 230, de 27 de setembro de 2016**. Determina a Assessoria de Demandas Judiciais como porta de entrada dos expedientes judiciais relacionados à saúde. Disponível em: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n° 26891. Acesso em março. 2017.

_____. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. **Provimento da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso n° 02, de 12 de janeiro de 2015**. Orienta os magistrados acerca do procedimento a ser adotado posteriormente ao deferimento de liminar em ações referentes à saúde. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/160285133/provimento-n-02-2015-do-dia-14-01-2015-do-djmt?ref=topic_feed>. Acesso: 10 mar 2017.

_____. Tribunal de Contas de Mato Grosso. **Auditoria Operacional na Assistência Farmacêutica em Mato Grosso**. Autos digitais n° 52981/2015. Cuiabá, 2015.

_____. Tribunal de Contas de Mato Grosso. **Auditoria Operacional na Regulação Assistencial em Mato Grosso**. Autos digitais n° 52990/2015. Cuiabá, 2015.